



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.272, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar serviços em calçamento público que especifica.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços necessários para a retirada da alvenaria que invadiu o calçamento público em frente ao imóvel localizado na Rua Salvador de Toledo, nº 1830, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Barra Bonita/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
12 de setembro de 2018.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos